

PARECER N.º /2022

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 16/2022**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2022 é de iniciativa do Prefeito de Unaí e tem a finalidade de alterar classificação orçamentária e código que especifica da Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, que “institui o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período de 2022 a 2025”, e da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 7 de março de 2022, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão que, após a dispensa da realização de audiência pública e do transcurso do prazo para proposição de emendas (fl.35), não havendo apresentação de emendas, fui designado como relator da matéria para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Conforme descrito na mensagem de encaminhamento da matéria, a intenção do Senhor Prefeito é alterar classificação orçamentária e código que especifica da Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, que “institui o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período de 2022 a 2025”, e da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2022/2025, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Analisando-se a presente proposição, verifica-se que as alterações apresentadas não se encaixam ao mandamento do dispositivo supracitado, visto que se pretende apenas adequar a classificação orçamentária da reserva de contingência do Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Unaí – Unaprev ao exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, conforme documento de fl.10.

O projeto em análise não cria, transforma ou exclui qualquer ação do planejamento governamental.

Por consequência, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 também sofrerá as mesmas alterações em relação à reserva de contingência do Unaprev.

Assim sendo, trata-se apenas de correção de erros materiais que dificultam a execução do orçamento para o exercício de 2022, mas não alteram o resultado da proposta

orçamentária aprovada por este Poder Legislativo.

Portanto, não há óbices para a aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2022.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de abril de 2022.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado